



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

RESOLUÇÃO 003/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026

*Estabelece a Política de Concessão de Diárias,
Ajuda de Custo, Passagens, Hospedagem e
Reembolso de Despesas*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Política disciplina a concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagem, combustível e reembolso de despesas aos empregados, contribuintes individuais, prestadores de serviços, dirigentes estatutários, conselheiros, voluntários e colaboradores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju – APAE/Aracaju.

Art. 2º - As diárias e ajudas de custo possuem natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos urbanos, pequenas despesas de viagem e demais gastos necessários ao desempenho de atividades institucionais.

§1º - As diárias e ajudas de custo não possuem natureza salarial, remuneratória, previdenciária ou de distribuição de resultados.

§2º - O recebimento de diárias e ajudas de custo não gera vínculo empregatício nem incorpora remuneração para quaisquer efeitos legais.

§3º - As diárias e ajudas de custo poderão ser concedidas cumulativamente com passagens, hospedagem, combustível, inscrições em eventos, taxas de participação, seguro viagem e demais despesas indispensáveis à execução das atividades institucionais.

§4º - As despesas previstas nesta Política poderão ser custeadas com recursos próprios da entidade ou com recursos oriundos de parcerias celebradas com a Administração Pública, desde que previstas no Plano de Trabalho, no instrumento jurídico correspondente ou autorizadas pela Diretoria Executiva.

§5º - A utilização de recursos públicos observará obrigatoriamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do respectivo instrumento de parceria, do Plano de Trabalho aprovado e das normas específicas do órgão concedente.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Poderão ser beneficiários desta Política:

- I – empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – contribuintes individuais;
- III – profissionais autônomos contratados;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

- IV – dirigentes estatutários;
- V – membros do Conselho de Administração;
- VI – membros do Conselho Fiscal;
- VII – voluntários regularmente cadastrados;
- VIII – colaboradores eventuais;
- IX – consultores e assessores contratados para execução de projetos institucionais.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS DOS DIRIGENTES ESTATUTÁRIOS

Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente, Diretores Executiva, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais poderão receber diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas em representação institucional da APAE de Aracaju.

§1º Consideram-se atividades de representação institucional:

- I – participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns, oficinas, capacitações e cursos;
- II – reuniões junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- III – audiências públicas;
- IV – reuniões com parlamentares;
- V – acompanhamento de emendas parlamentares;
- VI – captação de recursos;
- VII – celebração, execução e monitoramento de parcerias;
- VIII – participação em eventos promovidos pela Federação Nacional das APAEs;
- IX – participação em eventos promovidos pela Federação Nacional das Apaes, Federações das APAEs dos Estados e Apaes co-irmãs;
- X – acompanhamento de obras, projetos, serviços e investimentos financiados com recursos públicos ou privados;
- XI – visitas e intercâmbios técnicos;
- XII – representação institucional em solenidades e eventos oficiais.

§2º A concessão de diárias ao Vice-Presidente, Conselheiros e demais dirigentes dependerá de autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Art. 5º - Poderão ser custeadas por meio desta Política as seguintes despesas:

- I – alimentação;
- II – hospedagem;
- III – passagens aéreas;
- IV – passagens rodoviárias;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

- V – combustível;
- VI – pedágios;
- VII – transporte por aplicativo;
- VIII – táxi;
- IX – estacionamento;
- X – inscrições em congressos, seminários, simpósios, fóruns, cursos e capacitações;
- XI – seguro viagem;
- XII – taxas aeroportuárias;
- XIII – locação de veículos;
- XIV – despesas acessórias indispensáveis ao deslocamento;
- XV – despesas com bagagem, quando necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 6º - As despesas previstas nesta Política poderão ser custeadas com recursos próprios da entidade.

§1º Poderão ainda ser custeadas com recursos oriundos de:

- I – Termos de Colaboração;
- II – Termos de Fomento;
- III – Convênios;
- IV – Contratos de Gestão;
- V – Emendas Parlamentares Municipais;
- VI – Emendas Parlamentares Estaduais;
- VII – Emendas Parlamentares Federais;
- VIII – Incentivos fiscais;
- IX – doações privadas;
- X – recursos provenientes de fundos públicos.

§2º Quando utilizados recursos públicos deverão ser observados:

- I – a Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – o Decreto Federal nº 8.726/2016;
- III – o Plano de Trabalho aprovado;
- IV – o instrumento jurídico firmado;
- V – as normas do concedente;
- VI – as restrições constantes de edital, chamamento público ou termo de parceria;
- VII – a disponibilidade financeira do projeto.

CAPÍTULO VI

DOS VALORES DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Art. 7º - Os valores das diárias e das ajudas de custo observarão a Tabela constante do Anexo I desta Política.

§1º O Anexo I poderá ser atualizado anualmente por Resolução da Presidência, após manifestação favorável da Diretoria Executiva.

§2º A atualização dos valores independe de alteração desta Política e dispensa nova deliberação da Assembleia Geral.

§3º A atualização anual observará a disponibilidade financeira da entidade, a inflação acumulada do período, os valores praticados pela Administração Pública e os custos médios de hospedagem e alimentação.

CAPÍTULO VII

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Art. 8º - O pagamento das diárias e ajudas de custo observará os seguintes critérios:

I – será concedida ajuda de custo no valor previsto no Anexo I para deslocamentos realizados exclusivamente no Município de Aracaju, na Região Metropolitana da Grande Aracaju e nos demais Municípios do Estado de Sergipe, sem pernoite e com duração de até 08 (oito) horas;

II – quando o afastamento ultrapassar 08 (oito) horas, ainda que não haja pernoite, será devido o pagamento de 100% da diária integral correspondente ao grupo funcional do beneficiário;

III – havendo pernoite será devida uma diária integral para cada período de até vinte e quatro horas de afastamento;

IV – frações superiores a doze horas em viagens com pernoite poderão ensejar o pagamento de meia diária adicional;

V – quando alimentação, hospedagem ou transporte forem fornecidos por terceiros, a Diretoria Executiva poderá reduzir o valor da diária em até cinquenta por cento.

Art. 9º - É vedado o pagamento cumulativo de diária integral e ajuda de custo para o mesmo deslocamento.

Art. 10 - Não será permitida a percepção de diárias em duplicidade, ainda que provenientes de diferentes fontes de recursos.

Art. 11 - O beneficiário deverá restituir à APAE os valores recebidos indevidamente ou não utilizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após notificação formal.

CAPÍTULO VIII

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - A solicitação de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

§1º Em casos de passagens aéreas ou terrestres e hospedagem, o requerimento deverá acontecer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, tais como convocações urgentes, reuniões extraordinárias, audiências, eventos institucionais, capacitações, visitas técnicas ou outras demandas imprevisíveis, poderá ser autorizada a concessão das despesas previstas nesta Política independentemente do prazo estabelecido no caput.

§2º A autorização excepcional deverá ser formalizada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, quando se tratar de despesas do Presidente.

Art. 13 - A solicitação deverá ser mediante formulário próprio e conter, sempre que possível:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – cargo, função ou vínculo com a entidade;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – justificativa da viagem;
- VI – identificação da fonte de recursos;
- VII – indicação do projeto, parceria, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento correlato, quando houver;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Art. 14 - O pagamento das diárias ocorrerá, preferencialmente, antes do deslocamento, mediante transferência bancária identificada em conta de titularidade do beneficiário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer após a realização da atividade, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos nesta Política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - A prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do beneficiário.

Art. 16 - A comprovação das atividades desenvolvidas poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- I – certificado de participação;
- II – relatório de viagem;
- III – comprovante de embarque;
- IV – bilhetes de passagem;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

- V – comprovante de hospedagem;
- VI – registros fotográficos;
- VII – ata de reunião;
- VIII – declaração de comparecimento;
- IX – lista de presença;
- X – documentos emitidos pelo órgão ou instituição visitada;
- XI – relatório técnico das atividades desenvolvidas.

Art. 17 - Nos deslocamentos realizados exclusivamente em Municípios do Estado de Sergipe, sem pernoite e custeados mediante ajuda de custo, será admitida prestação de contas simplificada.

§1º A prestação de contas simplificada consistirá na apresentação de:

- I – breve relatório das atividades realizadas;
- II – declaração de comparecimento;
- III – registro fotográfico, quando possível;
- IV – documento que demonstre a realização da atividade.

§2º A apresentação de notas fiscais relativas às despesas custeadas por ajuda de custo será facultativa.

Art. 18 - A ausência injustificada da prestação de contas implicará:

- I – suspensão temporária da concessão de novas diárias;
- II – devolução integral dos valores recebidos;
- III – adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Art. 19 - É vedada a concessão de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas:

- I – para finalidade diversa do interesse institucional;
- II – para despesas de caráter pessoal;
- III – em duplicidade;
- IV – para beneficiário que esteja inadimplente com prestação de contas anterior;
- V – para custear despesas já pagas integralmente por terceiros;
- VI – para viagens particulares;
- VII – para atividades estranhas aos objetivos estatutários da entidade;
- VIII – sem autorização da autoridade competente.

Art. 20 - É vedada a utilização de recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, com o instrumento jurídico firmado ou com as normas específicas do órgão concedente.

Art. 21 - O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo de outras providências legais.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da APAE de Aracaju.

Art. 23 - A Presidência poderá expedir normas complementares visando disciplinar procedimentos operacionais relacionados à execução desta Política.

Art. 24 - Esta Política poderá ser revisada a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Aprovada pela Assembleia Geral realizada em 30 de junho de 2026.

**Carlos Mariz Moura de Melo
Presidente da Apae Aracaju**

**Nailson Santos Alves
Assessor Jurídico da Apae Aracaju
OAB/SE nº 11.931**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Aprovada por Resolução da Presidência nº 003/2026.

I – Ajuda de custo para deslocamentos realizados exclusivamente no Município de Aracaju, Região Metropolitana da Grande Aracaju e demais Municípios do Estado de Sergipe, sem pernoite e com duração de até 06 (seis) horas.

Valor: **R\$ 50,00**

II – Valores das diárias integrais

Grupo I

Cuidador

Auxiliar Administrativo

Motorista

Serviços Gerais

Valor da diária integral: **R\$ 250,00**

Grupo II

Psicólogo

Fonoaudiólogo

Fisioterapeuta

Terapeuta Ocupacional

Assistente Social

Nutricionista

Pedagogo

Enfermeiro

Médico

Valor da diária integral: **R\$ 350,00**

Grupo III

Coordenadores Técnicos

Assessoria Jurídica

Assessoria Técnica

Gerentes

Valor da diária integral: **R\$ 450,00**

Grupo IV

Vice-Presidente

Conselheiros de Administração

Conselheiros Fiscais

Valor da diária integral: **R\$ 550,00**

Grupo V

Presidente

Valor da diária integral: **R\$ 600,00**